

**CONSELHO  
MUNICIPAL  
DOS  
DIREITOS  
DA  
CRIANÇA  
E DO  
ADOLESCENTE  
DE  
GUARULHOS**

**O QUE É CMDCA**

O CMDCA DE GUARULHOS É  
UM ÓRGÃO:

Paritário / Deliberativo / Norma-  
tivo e Formulador de Políticas /  
Controlador de Ações.

É composto por representantes  
do poder público – ½ - (executivo  
e legislativo). E representantes das  
entidades não Governamentais ½.  
O mandato não é remunerado.

Delibera sobre a política de  
atendimento para todas as crianças  
e os adolescentes do município:

- **Políticas Sociais Básicas:**  
que são direitos de todos e dever  
do ESTADO: Saúde, Educação, con-  
vivência Familiar e Comunitária...

- **Políticas de Assistência  
Social:** condições mínimas de dig-  
nidade, alimentação, abrigo...



- **Política de Proteção Integral:** atenção  
especial em situação de risco pessoal ou soci-  
al (drogados, vitimados...)

- **Política de Garantias:** Sustenção jurídica  
à luta pelos direitos.

**Coordena:** as ações governamentais e comu-  
nitárias inscrevendo programas de atendimento e  
apoiando ações através do FUNDO MUNICIPAL.

Rua Felício Marcondes, 206 sala 02

Fone/Fax: 11 208-5123

Fone: 6468-0011 ramal 2256

Gestão 2000/2002

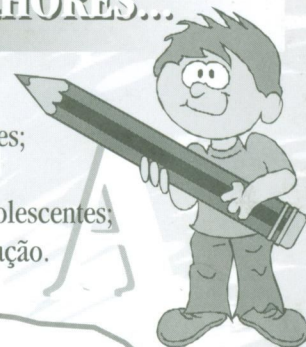


**CONSELHO  
MUNICIPAL  
DOS  
DIREITOS  
DA  
CRIANÇA  
E DO  
ADOLESCENTE  
DE  
GUARULHOS**

**AJUDE GUARULHOS A TER MAIS E MELHORES...**

- Abrigos para crianças e adolescentes;
- Atendimentos de casos de dependência química;
- Creches comunitárias e beneficentes;
- Atendimentos de meninos e meninas de rua;

- Atividades extra-classe;
- Oficinas profissionalizantes;
- Centros Comunitários dedicados a crianças e adolescentes;
- Centros de Lazer e Recreação.



**O QUE É FEITO COM OS RECURSOS DO FUNDO?**

Os recursos são aplicados na manutenção, ampliação, criação e/ou descentralização de programas de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo e liberdade assistida.

Estes programas são desenvolvidos pelas ONGS sem fins lucrativos, como creches comunitárias, abrigos, entidades que atendem portadores de deficiências ou necessidades especiais, entidades religiosas, entre outros.

**ARTIGO 4º DO ECA**

“É dever da família, da comunidade, da Sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência Familiar e Comunitária”.

Lei Federal nº 8069/90

Rua Felício Marcondes, 206 sala 02

Fone/Fax: 11- 208-5123

Fone: 6468-0011 ramal 2256

Gestão 2000/2002

